



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 185, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Cria o Comitê de Investimentos, subordinado ao Conselho Municipal de Previdência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica criado o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** que, subordinado ao Conselho Municipal de Previdência – CMP da CAPSTUBA, é o órgão consultivo relativo aos investimentos do Regime Próprio de Previdência, na forma do artigo 3-A da Portaria MPS/GM 519/2011, alterada pela Portaria MPS/GM n.º 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS/GM n.º 440, de 9 de outubro de 2013.

Artigo 2.º O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Artigo 3.º Compete ao Comitê de Investimentos

I - Formular as políticas de gestão dos recursos;

II – Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

III – Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

IV – Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência de informações necessárias a sua tomada de decisões;

V – Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

VI – Propor estratégias de investimentos para um determinado período;

VII – Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VIII – Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;



Avenida Coronel João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br ex.portal 33

Afixado no mural do Paço Municipal	Publicado no Jornal:	Popular
Taquarituba SP 11 108 14	nº 940	de 16/08/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

IX – Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos em qualquer situação de risco elevado e;

X – Acompanhar a execução da política de investimentos.

Artigo 4.^º São integrantes do Comitê de Investimentos:

I – Servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, com certificação CPA-10 – que será o Presidente do Comitê;

II – 02 (dois) servidores indicados pelo Conselho Municipal de Previdência.

§ 1.^º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser indicados dentre servidores integrantes do quadro efetivo do Município.

§ 2.^º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3.^º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e deverão participar de curso de preparação para exame de CPA-10 ANBIMA, no prazo de 12 (doze) meses a contar da nomeação, a ser custeado pelo RPPS.

§ 4.^º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de atualização, sendo que as despesas serão custeadas pelo RPPS, na forma da legislação municipal vigente.

§ 5.^º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos receberão uma gratificação de acordo com a Lei Complementar n.^º 112, de 24 de março de 2010, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) e terão reajuste anual de acordo com o artigo 2.^º da Lei Complementar n.^º 185 de 28 de junho de 2013.

Artigo 5.^º As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais.

§ 1.^º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§ 2.^º As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

§ 3.^º O funcionamento do Comitê será regido conforme deliberações do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Artigo 6.^º Das reuniões do Comitê de Investimentos será lavrado atas que, assinadas pelos seus membros presentes serão arquivadas no RPPS e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 7.º A duração do mandato dos integrantes do Comitê de Investimentos obedecerá ao mesmo prazo dos membros do Conselho Municipal de Previdência.

Artigo 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 11 de agosto de 2014.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta

